



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

---

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 066/2020, QUE, "AUTORIZA A CESSÃO DE  
USO DE BENS MÓVEIS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
RELATORES: VEREADORES CORONEL MARIO E GIL BAIANO**

#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso dos bens descritos nos incisos I-X do art. 1º, para utilização exclusiva do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado no Município de Canoinhas.

#### **2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**  
**(...)"**

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**  
**(...)**

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**  
**(...)**

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

**Art. 81. A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

**Art. 96 - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 066/2020, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 24 de agosto de 2020.

É o parecer, s. m. j.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. CAMILA LIMA**  
**Presidente**

**VER. ZENICI DREHER**  
**Vice-Presidente**

**VER. CORONEL MARIO**  
**Membro**




## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

---

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. GIL BAIANO**  
Presidente

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Vice-Presidente

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro